



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2025

O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA**, com sede na Rua Maria Amália Cunha, nº 23, Bairro Beira-Mar, CEP: 65.213-000, na cidade de Penalva/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.148.948/0001-78 neste ato representado por, Jeanderson Teixeira de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 002/2025, portador do RG nº 001024588987 SSP/MA e do CPF nº 660.971.503-34, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 46/2025**, objeto do **Processo Administrativo nº 020/2025-SEMUS**, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 07, de 06 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para aquisição de medicamentos para atender as demandas da rede municipal de saúde**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta consta como **ANEXO** a esta Ata
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **ANEXO** a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador e Participante da Ata de Registro de Preços é o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2025

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.1.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.1.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2025

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Conforme dispõe os §§ 4º e 5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 07/2024, e de acordo com a necessidade demandada pelo órgão participante, o detentor da ARP fica obrigado durante a vigência da Ata a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2025

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Recusar assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2025

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento do contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, cabendo a fiscalização a servidora, **Maria Raimunda Silva Moreira, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 9377-3**, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos materiais, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital da licitação e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Garantir a contratada acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos materiais;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Penalva (MA), 26 de setembro de 2025.

JEANDERSON TEIXEIRA
DE
OLIVEIRA:66097150334

JEANDERSON TEIXEIRA DE
OLIVEIRA:66097150334
c=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Presencial, ou=25309277000121, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=JEANDERSON TEIXEIRA
DE OLIVEIRA:66097150334
2025.09.26 10:17:33 -03'00'

Jeanderson Teixeira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
(Portaria nº 002/2025)
Representante Legal do Órgão Gerenciador

LUIZ MARQUES
BARBOSA
JUNIOR:67382703304

Assinado de forma digital por
LUIZ MARQUES BARBOSA
JUNIOR:67382703304
Dados: 2025.09.26 11:29:03
-03'00'

Luiz Marques Barbosa Júnior
Representante Legal do Fornecedor Registrado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2025

ANEXO

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2025

EMPRESA: Consaúde Distribuidora Ltda.						
CNPJ:10.956.557/0001-54						
ENDEREÇO: Rua Hemetério Leitão, Rua 6, Parte I, s/nº, Bairro São Francisco, CEP: 65.076-420, São Luis/MA						
E-MAIL: diretoria@consausedist.com.br				TELEFONE: (98) 3227-4898/99114-2767		
REPRESENTANTE LEGAL: Luiz Marques Barbosa Júnior						
CPF: 673.827.033-04						
MEDICAMENTO FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Cimetidina 200mg	Comprimido	80.000	Teuto	0,48	38.400,00
25	Ciprofloxacino 500mg	Comprimido	100.000	Prati	0,28	28.000,00
68	Paracetamol 200mg/ml, solução oral, Frasco com 10ml	Frasco	10.000	Farmace	1,18	11.800,00
73	Pregabalina, 75mg	Comprimido	1.000	Teuto	0,34	340,00
77	Secnidazol 1g	Comprimido	55.000	Globo	1,28	70.400,00
MEDICAMENTO INJETÁVEL						
113	Dexametasona 2mg/ml, Ampola com 2,5ml	Ampola	20.000	Hypofarma	1,18	23.600,00
117	Etilefrina 10mg/ml	Ampola	2.000	Uniao quimica	2,33	4.660,00
162	Vitamina c 5g, Ampola com 5ml	Ampola	20.000	Farmace	0,92	18.400,00
MEDICAMENTO PARA HIPERTENSÃO						
170	Captopril 25 mg	Comprimido	150.000	Cimed	0,03	4.500,00
176	Espironolactona 25mg	Comprimido	1000	Ems	0,21	210,00
187	Metildopa 500mg	Comprimido	70.000	Ems	1,00	70.000,00
189	Nifedipino 20mg	Comprimido	66.000	Neoquimica	0,13	8.580,00
VALOR TOTAL						278.890,00

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2025

EMPRESA: Med Sul Produtos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 07.212.530/0001-42
ITEM: (Todos os itens obedecida a ordem de classificação pelo preço da proposta original)

EMPRESA: Promix Distribuidora Ltda.
CNPJ: 9.147.706/0001-16
ITEM: (Todos os itens obedecida a ordem de classificação pelo preço igual do adjudicatário)

LUIZ
MARQUES
BARBOSA
JUNIOR:67382
703304

Assinado de forma
digital por LUIZ
MARQUES BARBOSA
JUNIOR:6738270330
4
Dados: 2025.09.26
11:29:27 -03'00'

AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA

Código identificador: 1c2a4e3e2164038fe540270c27fe5b03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 82/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 020/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 46/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas da rede municipal de saúde do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 30/09/2025 a 30/09/2026 (12 meses). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Consaúde Distribuidora Ltda. (CNPJ nº 10.956.557/0001-54). **ITEM:** 23, 25, 68, 73, 77, 113, 117, 162, 170, 176, 187 e 189. **VALOR:** R\$ 278.890,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Luiz Marques Barbosa Júnior /Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 020/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 46/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas da rede municipal de saúde do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 30/09/2025 a 30/09/2026 (12 meses). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Distrimed Comércio e Representações Ltda. (CNPJ nº 08.516.958/0001-41). **ITEM:** 102. **VALOR:** R\$ 26.840,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Luiz Carvalho dos Santos /Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 84/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 020/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 46/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas da rede municipal de saúde do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 30/09/2025 a 30/09/2026 (12 meses). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e J M de Jesus Assad Maciel Parente Ltda. (CNPJ nº 20.461.187/0001-38). **ITEM:** 31, 45, 16, 65, 66, 76, 84, 119, 144, 146, 167, 172, 173 e 191. **VALOR:** R\$ 213.956,50. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e José Marques de Jesus Assad Maciel Parente /Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 85/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 020/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 46/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas da rede municipal de saúde do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 30/09/2025 a 30/09/2026 (12 meses). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Med Sul Produtos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ nº 20.461.187/0001-38). **ITEM:** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 67, 69, 70, 71, 72, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 160, 163, 164, 166, 168, 169, 171, 174, 175, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 190, 192, 193 e

194. **VALOR:** R\$ 2.537.862,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Erisvalton Diniz Araújo/Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 86/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 020/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 46/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas da rede municipal de saúde do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 30/09/2025 a 30/09/2026 (12 meses). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Promix Distribuidora Ltda. (CNPJ nº 39.147.706/0001-16). **ITEM:** 8, 17, 21, 22, 54, 55, 56, 63, 92, 94, 105, 107, 135, 136, 150, 155, 161 e 177. **VALOR:** R\$ 403.673,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Sávio Barbosa de Sousa/Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 87/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 020/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 46/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas da rede municipal de saúde do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 30/09/2025 a 30/09/2026 (12 meses). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Qualiserv Comércio Locação e Serviços Ltda. (CNPJ nº 50.883.276/0001-33). **ITEM:** 85. **VALOR:** R\$ 105.800,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Marcelo Nascimento Mendonça/Representante Legal.

Licitantes inscritas no Cadastro de Reserva das Atas de Registro de Preços:

1. Med Sul Produtos Farmacêuticos Ltda.
2. Promix Distribuidora Ltda.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA

Código identificador: 53ef753b4e1047b8a9efe44971c2bf7d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

DECRETO Nº 65/2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso de equipamentos sonoros no Balneário Orestes Lima, no Município de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o dever da Administração Pública Municipal de zelar pelo bem-estar da população e pela ordem pública;

Considerando a necessidade de regulamentar o uso de equipamentos sonoros no Balneário Orestes Lima, de modo a assegurar o direito ao lazer, à tranquilidade e ao sossego da coletividade, sem impedir o lazer, também enquanto direito constitucional, conforme legislação federal, estadual e municipal aplicável;

Considerando o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que determina competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o uso de som automotivo, caixas acústicas, paredões e quaisquer equipamentos sonoros não profissionais no Balneário Orestes Lima, localizado no Município de Presidente Vargas/MA.